



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM Nº 28/2018

Rio Largo/AL, 28 de junho de 2018.

A Sua Excelência, o Senhor

JOSÉ ALVES DE FARIAS

Vereador – Presidente

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 28, de 28 de junho de 2018, que "Altera o Anexo VI da Lei nº 1.776, de 29 de dezembro de 2017".

Cabe informar, por necessário, que o envio desde Projeto de Lei decorreu de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças, que identificou, a partir de casos concretos em que contribuintes solicitavam a guia de pagamento da taxa de desmembramento e loteamentos, que os valores cobrados eram exorbitantes.

Percebeu-se, a partir disso, que houve equívoco quando da elaboração do Projeto de Lei que resultou na Lei nº 1.176, de 29 de dezembro de 2017, em especial no item 08 do Anexo VI, pois, ao invés de prever que a base de cálculo da taxa de desmembramento e loteamentos seria por "unidade", constou erroneamente "m²".

Para além disso, viu-se a necessidade de correção da classe de isenção da taxa de "vistoria para comprovar as condições de habitabilidade (habite-se)", limitando a isenção aos imóveis com metragem de até 30 m², e não mais a 50 m², conforme alteração sugerida no item 10, 10.01, alíneas "a" e "b" do Anexo VI.



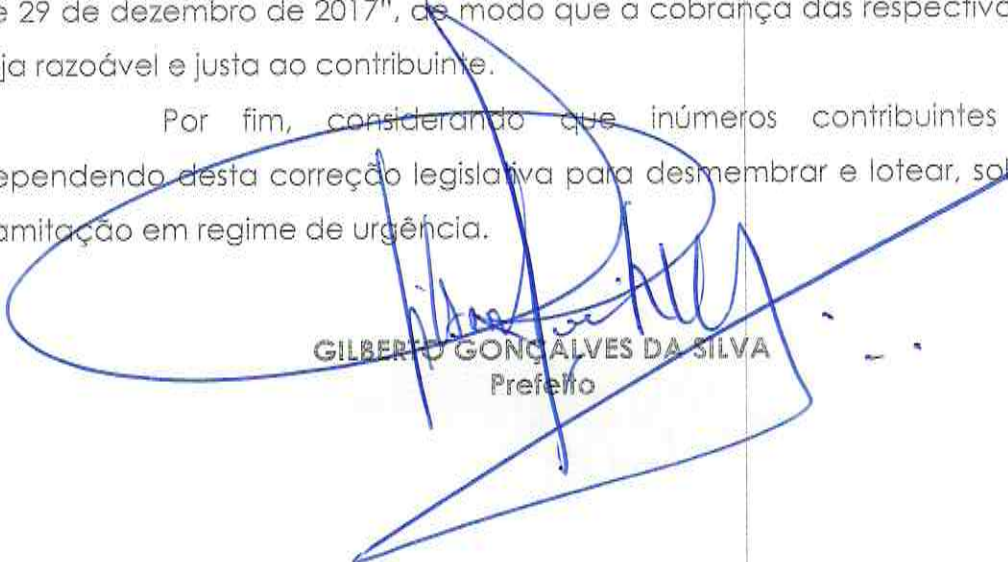
Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Assim, pretende este Projeto de Lei corrigir a imperfeição do item 08 do Anexo VI, bem como promover alteração quanto ao limite de isenção da taxa de "vistoria para comprovar as condições de habitabilidade (habite-se)" prevista no item 10, 10.01, alíneas "a" e "b" do Anexo VI, da Lei nº 1.776, de 29 de dezembro de 2017", de modo que a cobrança das respectivas taxas seja razoável e justa ao contribuinte.

Por fim, considerando que inúmeros contribuintes estão dependendo desta correção legislativa para desmembrar e lotear, solicita-se tramitação em regime de urgência.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

"ALTERA O ANEXO VI DA LEI Nº 1.776, DE
29 DE DEZEMBRO DE 2017"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo VI da Lei nº 1.1776, de 29 de dezembro de 2017, fica alterado pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei passará a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS,
LOTEAMENTOS E HABITE-SE

ESPECIFICAÇÃO	R\$
01: Construção, Reforma e Ampliação de prédios e residências por m²	
a) de 001 a 050	2,50
b) de 051 a 100	3,25
c) de 101 a 150	3,75
d) de 151 a 200	4,25
e) de 201 a 250	4,75
f) de 251 a 300	5,50
g) acima de 301	5,75
02: Construção, Reforma e Ampliação de prédios ã residenciais por m²	
a) de 001 a 050	3,50
b) de 051 a 100	4,00
c) de 101 a 150	4,50
d) de 151 a 200	5,00
e) de 201 a 250	5,50
f) de 251 a 300	6,00
k) acima de 301	6,50
03: Reforma e reparos de prédios residenciais por m²	3,00
04: Reformas e reparos de prédios comerciais por m²	3,50
05: Construção de muro, por metro linear	3,00
06: Demolição de prédios, por m²	3,00
07: Para execução de levantamento de loteamento e terrenos p/100m² ou fração	
a) por terreno até 30.000 m², a cada 100 m²	100,00
b) pelo que exceder 30.000 m², a cada 100 m²	125,00
08: Desmembramentos e Loteamentos, por unidade	
a) de 001 a 125	125,00
b) de 126 a 200	100,00
c) de 201 a 250	75,00
d) de 251 a 300	50,00



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

e) acima de 301	25,00
-----------------	-------

09: Aprovação de Arruamentos:

a) Com meio fio e linha d'água, por metro linear	6,00
--	------

b) Com toda a infra-estrutura básica, por metro linear.	7,50
---	------

10: Vistoria para comprovar condições de habitabilidade "habite-se"

10.01 - Residencial, por m²:

a) de 001 a 030	Isento
b) de 031 a 100	5,00
c) de 101 a 150	7,50
d) de 151 a 200	9,00
e) de 201 a 250	11,00
f) de 251 a 300	12,50
g) acima de 301	14,00

10.02 - Comercial e Mista, por m²:

a) de 001 a 050	10,00
b) de 051 a 100	11,50
c) de 101 a 150	13,00
d) de 151 a 200	14,50
e) de 201 a 250	16,00
f) de 251 a 300	17,50
k) acima de 301	19,00

11: Regularização de Habite-se, por m²

a) residencial	9,00
b) não residencial	11,00

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito